



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.168, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre critérios para a distribuição de Turmas/Aulas e contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste, no Ano Letivo de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941,

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a distribuição de turmas/aulas e contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas municipais e tendo em vista a legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Compete a Secretaria Municipal de Educação em responsabilidade coletiva cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto estabelece normas para a organização do quadro de pessoal das escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas municipais de São Sebastião do Oeste – Minas Gerais, fundamentando-se nos princípios de gestão democrática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Cabe aos Diretores das escolas organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. Observado o disposto neste Decreto e a conveniência pedagógica, compete à escola estabelecer critérios complementares para distribuição de turmas, aulas e turno aos servidores efetivos e designados por tempo determinado.

Art. 4º. Os professores deverão reunir-se na escola quinzenalmente para estudos e avaliação do processo pedagógico, planejamento e redimensionamento de ações.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS E AULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 5º. Para os professores em exercício da regência de aulas/turmas, no cargo de professor I e II, a composição da carga horária semanal, compreende:

I- 18 horas semanais destinadas à docência,

II- 9 horas destinadas à hora-atividade, sendo 2 horas semanais reunião módulo e 7 horas semanais de planejamento.

Parágrafo Único. A hora-atividade a que se refere o inciso II compreendem atividades de formação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

Art. 6º. O processo de distribuição das turmas/aulas entre os docentes efetivos deverá considerar as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 7º. O processo de distribuição de turmas/aulas da Rede Municipal acontecerá seguindo os seguintes critérios discriminados no caso de professores nomeados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I. A classificação geral em concurso(s) público(s) vigente(s) no município de São Sebastião do Oeste - MG;

a) No ano seguinte à nomeação será observado o tempo de serviço na rede municipal de educação, no conteúdo no caso dos cargos de Professor II, ou na função nos demais cargos.

II. Dos seguintes critérios pedagógicos:

a. Domínio do conhecimento específico relativo ao trabalho pedagógico da função que desempenha;

b. Envolvimento e iniciativa no trabalho didático de avaliar, planejar e implementar as ações educativas adequadas ao ensino-aprendizagem dos educandos;

c. Comprometimento com a organização e cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à documentação relativa ao trabalho didático pedagógico;

d. Atuação em comissões de trabalho e representações, reuniões coletivas e encontros entre escola e comunidade;

e. Articulação e desenvolvimento de trabalhos coletivos de forma cooperativa e solidária.

§1º. Havendo conflito entre os critérios anteriormente mencionados, os de ordem pedagógica devem ser priorizados, sob responsabilidade administrativa das equipes gestoras.

§2º. Os servidores que estão em estágio probatório, serão avaliados de acordo com a Lei 209/1991.

Art. 8º. A distribuição de turmas/aulas para os servidores detentores de cargos efetivos será feita na própria Unidade Educacional. A equipe gestora organizará uma lista classificatória com todos os docentes em exercício no seu cargo de concurso na Rede Municipal de Educação no município de São Sebastião do Oeste – MG, considerando:

I - Tempo de exercício na Rede Municipal de São Sebastião do Oeste para o cargo de Professor I e II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Terão prioridade para atuar nas turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, os professores com maior tempo como professor alfabetizador na rede municipal de São Sebastião do Oeste – MG.

- a- Certificação no PNAIC;
- b- Especialização na área de Alfabetização e Letramento; e
- c- Certificação em Cursos de Alfabetização e Letramento – carga horária mínima de 20h.

Parágrafo Único. Os professores que assumirem turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão se comprometer a participar do curso de Formação do PNAIC ou programa que venha a substituí-lo, em 2017.

Art. 9º. Os diretores da Rede Municipal de Ensino deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, a distribuição de turmas/aulas do cargo de concurso de cada professor.

Parágrafo Único. O tempo de trabalho do profissional na rede municipal de ensino de ensino em São Sebastião do Oeste - MG, será contado a partir da data de seu ingresso.

Art. 10. Após a distribuição de turmas/aulas e/ou extensão de carga horária, o professor não poderá desistir da respectiva carga horária para assumir outra, se não houver interesse de ambas as partes durante o ano letivo.

Art. 11. A extensão de carga horária poderá ser concedida ao Professor a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

- I. Desistência do servidor;
- II. Redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- III. Retorno do titular do cargo;
- IV. Resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Poderá ocorrer dispensa imediata da extensão de carga horária em caso de ocorrência disciplinar devidamente apurada, conforme disposto na Lei Municipal 209/1991 – Estatuto do Servidor.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO PROFESSOR AUXILIAR/EVENTUAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 12. Caberá à Equipe Gestora a escolha do professor auxiliar/ eventual, dentre os profissionais concursados para atuar na Educação infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, observados os seguintes requisitos:

I. Maior tempo de servidor na Rede municipal de Educação no município de São Sebastião do Oeste – MG.

II. Habilidade do profissional para ministrar aulas nas diversas turmas da Rede Municipal;

III. Experiência comprovada de boas práticas de alfabetização conjunta aos professores regentes; e atuação nos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo Único. Na Educação Infantil o professor auxiliar/eventual atenderá os dois turnos com flexibilidade de horário dentro da sua carga horária; e nos anos iniciais da Educação Infantil farão seu planejamento com flexibilidade de turno.

Art. 13. São atribuições do Professor Auxiliar/Eventual:

I. Substituir o professor regente, nas diversas turmas da Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em suas ausências eventuais.

II. Auxiliar a direção da unidade nas atividades escolares seja elas administrativas e/ou pedagógicas, sendo que o atendimento aos projetos pedagógicos direcionados para a alfabetização e/ou aprendizagens deverá ser priorizado.

III. Registrar no caderno de ocorrência da escola as atividades desenvolvidas com a turma, quando substituir o regente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Organizar, previamente, atividades de leitura, escrita e cálculo que possam ser aplicadas a todas as modalidades de ensino ofertadas na unidade.

Art. 14. Cada Unidade Educacional de Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamenta terão professores auxiliares por turno.

Art. 15. A ausência do professor, quando caracterizada a necessidade de substituição, deverá ser comunicada imediatamente a Direção da escola, para a adoção das providências necessárias. No registro deverá constar o nome do (a) professor (a) afastado (a), a justificativa e o período do afastamento, a (s) turma (s) /aula (s) e o (s) respectivo (s) turno(s) de trabalho do professor.

Parágrafo Único: No caso de licença saúde o profissional da área da educação apresentará atestado médico original onde conste a evolução, data do diagnóstico, recomendação de afastamento ou repouso das atividades laborativas e exames complementares, além do respectivo CID (Código Internacional de Doença). O atestado deverá ser apresentado à secretaria da escola onde o servidor exerce suas funções no prazo máximo de 24 horas contados da data do início do afastamento do servidor, munido do formulário preenchido de todas as informações necessárias, após o preenchimento completo este deverá ser entregue na sua escola, que enviará para o setor de Recursos Humanos que tomará as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

Art. 16. O cargo de Professor para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais, seguindo obrigatoriamente todos os critérios estabelecidos nos incisos I a IV, conforme Resolução 4 de 02/10/2009, do CNE/CEB, obedecerá aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: O professor detentor deste cargo deverá manter uma organização dentro de sua carga horária para acompanhar o aluno junto ao professor regente.

I – Ser habilitado em Pedagogia com habilitação para magistério anos iniciais do Ensino Fundamental;

II– Apresentar obrigatoriamente Curso de 360 (trezentos e sessenta) horas em AEE – Atendimento Educacional Especializado (Pós-Graduação), promovido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, devendo ainda possuir:

a) Curso de Deficiência Mental ou Intelectual – mínimo de 120 horas;

b) Curso de Sistema Braile – mínimo de 60 horas;

c) Curso de Comunicação Alternativa Aumentativa– mínimo de 120 horas;

d) Curso de TGD – Transtornos Globais do Desenvolvimento – mínimo de 120 horas: -distribuídos em Autismo – 40 horas; – Síndrome de Rett – 40 horas; – Síndrome de Asperger – 40 horas;

e) Curso de Deficiência Visual – cegueira e baixa visão, com mínimo de 120 horas

III– Curso de LIBRAS, certificado:

a) Pelo MEC, através do PROLIBRAS.

b) Pela Secretaria Municipal de Educação, Superintendência Regional de Ensino, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

c) Organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, de acordo com o Parágrafo único do Art. 18, Capítulo V do Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2006, com carga horária mínima de 180 horas.

IV – Idade maior.

Parágrafo Único: Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata, cujo formulário será padronizado (anexo I), contendo a assinatura dos participantes. Uma cópia deverá ser encaminhada as Secretarias de cada escola e outra cópia a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os servidores com laudo de Ajustamento Funcional poderão ser aproveitados para as funções de Professor em uso de biblioteca, Auxiliar de Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola, Inspetor de Alunos, Recepcionista Escolar e Apoio pedagógico e/ou ficarão á disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A carga horária dos Profissionais da Educação que estão com laudo de Ajustamento Funcional deverá ser cumprida na totalidade de seu cargo na sua nova função.

Art. 19. A Educação Religiosa, de matrícula facultativa para o aluno, será oferecida em todas as séries do Ensino Fundamental regular e constará da Proposta Curricular da escola.

§1º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a Educação Religiosa constará da Proposta Curricular como aula especializada.

§2º - O professor efetivo de Educação Física somente poderá atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, se não houver aulas disponíveis nos anos finais;

Art. 20. A Educação Física é componente curricular obrigatório para toda a Educação Básica, sendo opcional para o aluno dos cursos noturnos, nos termos da Lei Federal nº 10.793 de 01-12-2003.

§ 1º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a Educação Física constará da Proposta Curricular como aula especializada.

§ 2º - O professor efetivo de Educação Física somente poderá atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, se não houver aulas disponíveis nos anos finais;

Capítulo V

CONTRATAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21. Persistindo a necessidade de pessoal, após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da escola, haverá contratação em caráter temporário e em substituição:

I- Professor de Educação Infantil, de Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais e Educação de Jovens e adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. É vedada a designação para o exercício de função referente a cargo vago ou substituição, quando na própria escola, houver excedente que possa exercer tal função.

§ 2º. Caso o candidato ocupe outro cargo público, deverá apresentar no ato da designação documento comprobatório da compatibilidade dos horários para exercício dos cargos.

§ 3º. Para determinar a compatibilidade de horários entre o término da jornada de trabalho de um cargo, função ou emprego público e o início da jornada de trabalho do outro, deverá ser respeitado um período de no mínimo quinze minutos.

Art. 22. O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos.

DA DIVULGAÇÃO DE VAGAS

Art. 23. As vagas destinadas às designações para o início ou no decorrer do ano letivo deverão ser divulgadas nas escolas, na Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros locais públicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação do local e horário para o processamento das designações.

Parágrafo Único. As vagas serão divulgadas também no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 24. Compete a Secretaria Municipal de Educação juntamente com os Diretores das escolas coordenar a seleção de pessoal para escolas da rede municipal de ensino.

Art. 25. O processo de contratação obedecerá aos prazos previstos em Editais que serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. A contratação para função pública no início e durante o ano letivo será processada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 27. A seleção de candidatos à designação de profissionais das Escolas municipais obedecerá aos seguintes critérios:

- I – candidato concursado para o município e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação do concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;
- II – candidato habilitado;
- III – candidato não habilitado;
- IV – maior tempo de exercício em escolas da rede municipal de ensino de São Sebastião do Oeste, no conteúdo nos casos de Professor II ou na função nos demais cargos a que concorre;
- V – Idade Maior.

Art. 28. A condição de prioridade como candidato concursado de que trata o inciso I do artigo anterior somente se aplica aos aprovados em concursos públicos homologados e que estejam dentro do prazo de validade na data da contratação.

Art. 29 - A contratação será processada diretamente nas escolas, nos dias e horários determinados no respectivo edital, divulgado na escola, na sede da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 30. Todo candidato à contratação para função pública deverá submeter-se a exames admissionais, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

Art. 31. No ato da contratação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais e cópias dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão autenticadas e arquivadas no Processo Funcional do servidor:

I – comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;

II - Autorização para lecionar CAT – (Certificado de Avaliação de Títulos), para candidatos não habilitados, respeitando a ordem de prioridade constante no referido documento;

III – certidão de tempo de serviço em escolas da rede pública municipal de São Sebastião do Oeste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV– documento de identidade;
- V – comprovante(s) ou Certidão de votação da última eleição;
- VI – comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
- VII – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui;
- VIII – comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá designar Equipes de Orientação Técnica para verificar o exato cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 33. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se O Decreto nº 1165, de 30 de janeiro de 2017, a partir desta data.

São Sebastião do Oeste, 02 de fevereiro de 2017.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

